

b) para os(as) servidores(as) lotados(as) na Secretaria Judiciária, Secretária-Geral da Presidência, Assessoria Jurídica da Secretaria da Presidência, Assessoria Administrativa da Secretaria da Presidência, Gabinete de Desembargador Eleitoral, Coordenadoria de Supervisão do Cadastro e Orientação às Zonas Eleitorais, Coordenadoria de Assuntos Jurídicos e Correicionais e Coordenadoria de Planejamento e Gestão de Eleições, de 1º de agosto até o dia 31 de outubro;

c) para os(as) servidores(as) lotados(as) na Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias, na Assessoria de Comunicação Social e na Assessoria de Cerimonial, no período que se inicia a 45 (quarenta e cinco) dias da data marcada para a realização das eleições até o último dia estabelecido pelo calendário eleitoral para a diplomação dos(as) eleitos(as);

[...]" (NR)

Art. 3º Revogar o artigo 11-A e alterar o artigo 11 da Portaria n.º 401, de 16 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 As férias dos(as) servidores(as) lotados(as) na Seção de Soluções Corporativas, na Seção de Suporte ao Usuário, na Seção de Infraestrutura Tecnológica, bem como daqueles(as) servidores (as) que integram a Comissão Permanente instituída mediante a Portaria n.º 306, de 19 de agosto de 2019, da Presidência, poderão ser suspensas ou interrompidas por solicitação do(a) titular(a) da Secretaria de Tecnologia da Informação ou do(a) Presidente da referida comissão, caso identificada necessidade de incremento da força de trabalho." (NR)

Art. 4º Renumerar o artigo 11-A, do "CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

"Art. 14 O prazo estabelecido no caput do art. 1º desta Portaria será aplicável para as programações anuais de férias elaboradas a partir de 2023." (NR)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 511, de 13 de maio de 2024, publicada no DJE/TRE-BA de 16/05/2024.

Salvador, 27 de maio de 2024.

Desembargador ABELARDO PAULO DA MATTA NETO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

PORTARIA TRE-BA Nº 580, DE 27 DE MAIO DE 2024

Estabelece o calendário de feriados e pontos facultativos do ano de 2025, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir maior publicidade aos feriados e pontos facultativos no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO as disposições atinentes à espécie, insertas na Lei n.º 9.093/1995;

CONSIDERANDO o constante no Processo SEI n.º 0009104-25.2023.6.05.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o calendário de feriados e pontos facultativos do ano de 2025, no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado da Bahia, conforme Anexo.

§1º Além das datas fixadas como feriados e pontos facultativos no anexo desta portaria, não haverá expediente na secretaria e nos cartórios eleitorais deste Tribunal nos dias 2 de maio, 20 e 23 de junho e 21 de novembro de 2025.

§2º Os(As) servidores(as) devem compensar a jornada de trabalho referente às datas referidas no parágrafo primeiro até o mês subsequente, nos termos do quanto estabelecido na Resolução Administrativa TRE-BA nº 03/2014.

§3º Os(as) servidores(as) que necessitarem laborar nas datas referidas no parágrafo primeiro devem ser formalmente convocados pela Chefia imediata, que deve apresentar requerimento à Presidência, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, acompanhado de justificativa e demonstração da impossibilidade do serviço ser executado no dia útil seguinte às referidas datas.

Art. 2º Nas zonas eleitorais que funcionam nas dependências do Tribunal de Justiça da Bahia, em caso de inviabilidade do funcionamento do cartório eleitoral, decorrente do calendário de feriados e pontos facultativos da Justiça Estadual, não coincidentes com os desta Corte Especializada, haverá a reposição dos dias não trabalhados, na forma prevista no art. 7º, da Resolução Administrativa TRE-BA n.º 03/2014.

Art. 3º Os fóruns e cartórios eleitorais no interior do Estado deverão observar, também, os feriados municipais, em consonância com a Lei n.º 9.093/1995.

Art. 4º Na ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 2º e 3º, é obrigatória a comunicação à Secretaria deste Tribunal, encaminhando cópia do normativo que instituiu o respectivo feriado ou ponto facultativo, em ordem cronológica, à Seção de Comissionamento e Frequência (SECOF).

§ 1º Para fins de cumprimento do quanto estabelecido no art. 3º deverá ser protocolizado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) processo específico contendo a documentação comprobatória dos feriados do ano de 2025, até 10 (dez) dias úteis após a publicação desta portaria.

§ 2º Os novos feriados municipais e pontos facultativos deverão ser informados oportunamente no mesmo processo de que trata o § 1º deste artigo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo motivo devidamente justificado.

§ 3º O calendário de feriados e pontos facultativos da Justiça Estadual deverá ser informado no mesmo processo de que trata o § 1º deste artigo, imediatamente após a publicitação pelo Tribunal de Justiça.

Art. 5º No processo SEI de que trata o art. 4º, deverá ser encaminhada cópia do ato que dispõe sobre o horário de funcionamento do cartório eleitoral.

Art. 6º À Presidência, a quem compete superintender os serviços administrativos deste Tribunal, reserva-se a possibilidade de decretação de outros pontos facultativos não previstos neste regramento, bem como, em caso de conveniência da Administração, deliberar sobre eventuais alterações nas concessões e/ou datas dos mesmos.

Parágrafo único. Para efeito desta portaria, considera-se ponto facultativo os dias úteis em que os (as) servidores(as) da Secretaria deste Tribunal, fóruns e cartórios eleitorais da Capital e do interior do Estado forem dispensados de cumprir o horário de expediente habitual.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de maio de 2024.

Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

Anexo à Portaria n.º 580, de 27 de maio de 2024

DATA	DESCRIÇÃO	FUNDAMENTO
1º a 6 de janeiro	Recesso Forense (feriado específico)	Lei Federal n.º 5.010/1966
27 e 28 de fevereiro	Véspera de Carnaval	Ponto facultativo
03 e 04 de março	Carnaval (feriado específico)	Lei Federal n.º 5.010/1966
05 de março	Quarta-feira de Cinzas	Ponto facultativo
16 a 20 de abril	Semana Santa (feriado específico)	Lei Federal n.º 5.010/1966
21 de abril	Tiradentes (feriado nacional)	Lei Federal n.º 10.607/2002
1º de maio	Dia do Trabalho (feriado nacional)	Lei Federal n.º 10.607/2002

19 de junho	Corpus Christi (feriado municipal)	Lei Municipal (Salvador) n.º 1.997/1967
24 de junho	São João (feriado municipal)	Lei Municipal (Salvador) n.º 1.997/1967
2 de julho	Independência da Bahia (feriado estadual)	Constituição do Estado da Bahia
11 de agosto	Dia do Magistrado e da Criação dos Cursos Jurídicos (feriado específico)	Lei Federal n.º 5.010/1966
7 de setembro	Independência do Brasil (feriado nacional)	Lei Federal n.º 10.607/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional)	Lei Federal n.º 6.802/1980
31 de outubro*	Dia do Servidor Público (Lei n.º 8.112/1990)	Ponto facultativo
1º de novembro	Dia de Todos os Santos (feriado específico)	Lei Federal n.º 5.010/1966
2 de novembro	Finados (feriado nacional)	Lei Federal n.º 10.607/2002
15 de novembro	Proclamação da República (feriado nacional)	Lei Federal n.º 10.607/2002
20 de novembro	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional)	Lei Federal n.º 14.759/2023
8 de dezembro	Dia da Justiça (feriado específico)	Lei Federal n.º 5.010/1966
20 a 31 de dezembro	Recesso Forense (feriado específico)	Lei Federal n.º 5.010/1966

*transferido do dia 28 de outubro.

PORTARIA TRE-BA Nº 579, DE 27 DE MAIO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, XXV, do Regimento Interno do Tribunal, e tendo em vista o constante no SEI nº 0009799-47.2021.6.05.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o Bel. Raimundo Nonato Borges Braga da titularidade da Jurisdição Eleitoral da 36ª Zona, com sede na Comarca de Amargosa.

Art. 2º Designar o Bel. Arnaldo José Lemos de Souza, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Crimes Praticados Contra Criança e Adolescente da Comarca de Salvador, para responder, em caráter excepcional, pela Jurisdição Eleitoral da 36ª Zona, com sede na Comarca de Amargosa.

Salvador, 27 de maio de 2024.

Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ATOS DO CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

INTIMAÇÕES

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600206-78.2024.6.05.0000

: 0600206-78.2024.6.05.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -